



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

PORTARIA CONJUNTA Nº 173 / 2021 - PRE

Prazo prorrogado pela Portaria Conjunta PRE nº 247/2021 até 31/07/2021

Prazo prorrogado pela Portaria Conjunta PRE nº 201/2021 até 30/06/2021

Estabelece regras para o expediente presencial, o funcionamento e a jornada de trabalho, no âmbito da Justiça Eleitoral de Minas Gerais, até o dia 31 de maio de 2021.

O PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os protocolos e as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), do Ministério da Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), da Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais e do Comitê Extraordinário Covid-19;

CONSIDERANDO a progressão de Macrorregiões e Microrregiões do Estado para medidas menos restritivas estabelecidas no Plano Minas Consciente e pelo fato de que não há mais Macrorregiões enquadradas na onda roxa, conforme deliberação do Comitê Extraordinário Covid -19, ocorrida em 29/04/2021;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Conjunta PRE nº 120/2020, que prevê a flexibilização das etapas de retomada do trabalho presencial, conforme a evolução do quadro da pandemia no Estado de Minas Gerais e nos municípios, além de autorizar a adoção de revezamento por turnos e jornadas ou a criação de escalas de trabalho para evitar aglomeração; e

CONSIDERANDO a importância de se proteger a saúde dos servidores, dos magistrados, dos membros do Ministério Público, dos colaboradores, dos advogados e de todos aqueles que necessitem dos serviços da Justiça Eleitoral de Minas Gerais, sem se descuidar da imperiosa continuidade do serviço público;

RESOLVEM:

Art. 1º Esta portaria regulamenta o trabalho presencial dos servidores e estagiários da Justiça Eleitoral de Minas Gerais até o dia 31 de maio de 2021.

Parágrafo único. O funcionamento interno do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais poderá ser flexibilizado no período das 7 às 22 horas.

Art. 2º A jornada de trabalho ordinária dos servidores deste Tribunal será de:

I – 7 (sete) horas diárias, sendo, no mínimo, 5 (cinco) horas em regime presencial obrigatório, podendo ser complementada com até 2 (duas) horas remotas, para os ocupantes de cargo em comissão e detentores de função de confiança níveis FC-5 e FC-6.

II – 6 (seis) horas diárias, sendo, no mínimo, 5 (cinco) horas em regime presencial, podendo ser complementada com até 1 (uma) hora remota, para os detentores de função de confiança níveis FC-1 e FC-3 e os servidores não comissionados.

Art. 3º Aos servidores ocupantes de cargo de Analista Judiciário especialidade Medicina ou Odontologia ou Assistência Social – e de Técnico Judiciário, especialidade Serviços Gerais – Telefonia – não ocupantes de cargo em comissão ou detentores de função comissionada, assim como aos demais servidores com direito a horário reduzido em decorrência de norma específica, decisão administrativa ou judicial, fica resguardada a respectiva jornada, sendo vedada a complementação remota.

Art. 4º A jornada de trabalho ordinária dos estagiários deste Tribunal será a estabelecida na Resolução nº 1.127/2019.

Art. 5º Para a hipótese prevista no inciso II do art. 2º, poderá ser elaborada, pela chefia imediata, escala de revezamento, com alternância entre os regimes presencial e remoto, adequando-se o número de servidores e estagiários à necessidade do serviço e aos protocolos de segurança sanitária, assegurado o funcionamento da unidade e a continuidade do serviço.

Parágrafo único. Em cada unidade do Tribunal deve haver, pelo menos, 1 (um) servidor em regime presencial, definido conforme escala de revezamento, além da chefia imediata.

Art. 6º A jornada de trabalho deverá ser cumprida, preferencialmente, no turno da tarde, com observância do turno padrão do servidor.

Art. 7º O registro da jornada de trabalho presencial dos servidores deverá ser realizado por meio do relógio de ponto com identificação biométrica e a eventual complementação da jornada em regime remoto deverá ser registrada por meio da *extranet*.

Parágrafo único. O registro da jornada de trabalho presencial dos estagiários deverá ser realizada por meio do sistema FreqWeb.

Art. 8º Fica vedado o registro de ponto para os servidores e estagiários nos dias que cumprirem jornada de trabalho integral em regime remoto.

Art. 9º Ficarão, a cargo da chefia imediata, o acompanhamento e o controle da jornada de trabalho dos servidores e estagiários e a ela subordinados.

Art. 10 Os servidores e estagiários enquadrados em grupo de risco deverão permanecer em trabalho remoto.

Art. 11 Na execução do trabalho presencial deverão ser observadas as regras de prevenção, segurança, higiene e distanciamento social previstas no "Plano Retomada, Participação e Solidariedade", estabelecido pela Portaria Conjunta PRE nº 120/2020.

Art. 12 Fica determinada a suspensão imediata do expediente presencial nos municípios do Estado de Minas Gerais que vierem a ser enquadrados em onda roxa ou que vierem a ser regidos por decreto com medidas restritivas rigorosas de circulação de pessoas e

de distanciamento social editadas pelos governos estadual ou municipal que extrapolem o protocolo relativo à onda vermelha do Plano Minas Consciente.

Parágrafo único. Os cartórios eleitorais situados em municípios que vierem a editar o decreto a que se refere o *caput* deste artigo deverão comunicar formalmente à Coordenadoria de Atenção à Saúde, mediante abertura de processo SEI, com o respectivo normativo anexado.

Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral deste Tribunal.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 1º de maio de 2021.

Des. **ALEXANDRE VICTOR DE CARVALHO**

Presidente

Des. **MARCOS LINCOLN**

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE VICTOR DE CARVALHO, Presidente**, em 01/05/2021, às 10:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS LINCOLN DOS SANTOS, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral**, em 03/05/2021, às 17:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1602340** e o código CRC **BCD53B64**.